

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DOS MORADORES DOS  
PARKS DEUS PROVERÁ, LAGUNA E TÓKIO.  
ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA

Aos deztoite dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e um, às nove horas, na rua João Paulo II, número seis, bairro do Coqueiro, município de Ananindeua, sob a presidência do Sr. Waldir Pimentel Miranda, que convidou a mim, Renato Santos Braga Junior, para secretaria-lo. O Sr. Presidente pediu que se fizesse a leitura da pauta para qual havia sido convocada a Assembléia, o que foi feito por mim, que enumerei os seguintes itens: I - Constituição da Associação Solidária dos Moradores dos Parks Deus Proverá, Laguna e Tóquio; II - Elaboração e aprovação do Estatuto; III - Eleição e posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal. O Sr. Presidente da sessão enfatizou sobre a importância e necessidade da constituição da Associação, que viria atender aos objetivos de nossa comunidade, o que foi unanimemente aprovado por todos os presentes, em seguida foi lido o item seguinte da pauta, que referia-se a elaboração e aprovação do Estatuto, e, como já havia um projeto de Estatuto previamente elaborado para ser debatido pela Assembléia, procedeu-se a leitura e discussão do Estatuto, o que foi feito artigo por artigo, tendo sido aprovado por unanimidade, ficando sancionado com quarenta e oito artigos. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Assembléia procedeu a eleição e posse da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, último item da pauta, tendo o resultado sido por aclamação o seguinte: **Coordenador Administrativo:** Luiz Benício Lima, brasileiro, casado, comerciante, RG: 1300284 - SSP/PA, CPF: 226.808.372-15, residente na travessa Monte Cristo Nº 702; **Coordenador de Comunicação:** Cremildo Simão Maciel Júnior, brasileiro, casado, técnico em informática, RG: 2004299 - SSP/PA, CPF: 371.440.652-20, residente na travessa Olímpia Nº 18; **Coordenador de Educação e Saúde:** Adiel da Silva, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, RG: 1377759 - SSP/PA, CPF: 126.034.063-53, residente na Alameda Tancredo Neves Nº 13; **Coordenador de Esporte:** Rosemiro Ferreira Pereira, brasileiro, casado, funcionário público, RG: 2505036 - SSP/PA, CPF: 096.670.672-20, residente na travessa Olímpia Nº 310; **Coordenador de Eventos:** Elza Maria Alves Ribeiro, brasileira, casada, comerciante, RG: 1634222 - SSP/PA, CPF: 303.253.152-72, residente na travessa Olímpia Nº 03; **Coordenador Financeiro:** Deosmar da Silva, Nº 33; **Coordenador de Infraestrutura:** Silas da Silva Castro, brasileiro, casado, pedreiro, RG: 3154324 - SSP/PA, CPF: 183984.722-00, residente na rua João Paulo II Nº 06; e para o **Conselho Fiscal:** Adelaide Lima Vieira, brasileira, viúva, do lar, RG: 2101940 - SSP/PA, CPF: 370.532.562-00, residente na passagem Estrela Nº 51, Maria das Graças Rodrigues, brasileira, solteira, do lar, RG: 341.977 - SSP/PA, CPF: 237.408.842-15, residente a passagem Estrela Nº 06, e Renato Santos Braga Júnior, brasileiro, casado, técnico em administração, RG: 2859120 - SSP/PA, CPF: 152.819302-49, todos domiciliados nesse município. Após a eleição, o presidente da Assembléia deu posse aos eleitos para administrarem a Associação pelo período de três anos, conforme consta no Estatuto e declarou definitivamente constituída a Associação Solidária dos Moradores dos Parks Deus Proverá, Laguna e Tóquio. Ficou decidido ainda por unanimidade que o Sr. Silas da Silva Castro, RG: 3154324 - SSP/PA, CPF: 183.984.722-00, será o representante da Associação Solidária junto a Secretaria da Receita Federal, de acordo com o Artigo 45º. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, e eu que servi de secretário, transcrevo a seguir o Estatuto que foi aprovado por todos os presentes.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DOS MORADORES DOS PARKS DEUS PROVERA, LAGUNA E TÓKIO.**  
**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.**

**Art. 1º -** A ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DOS MORADORES DOS PARKS DEUS PROVERÁ, LAGUNA E TÓKIO ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º -** A ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA terá sua sede provisória na Estrada da Providência, Travessa João Paulo II, Nº 06, Parque Laguna, município de Ananindeua, Estado do Pará, e fórum jurídico comarca de Ananindeua, Estado do Pará.

**Art. 3º -** O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º -** São Objetivos da ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA:

- a) Defender os interesses dos moradores, com base em projetos alternativos que viabilize a integração social, garantindo o direito de cidadania;
- b) Planejar, instrumentalizar, executar, controlar e avaliar programas voltados ao estado de direito;
- c) Encaminhar as reivindicações dos moradores junto aos Poderes Públicos;
- d) Articular com organizações governamentais e não governamentais e outras entidade populares, mantendo intercâmbio e celebrar convênios a nível local, estadual, nacional e internacional;
- e) A prestação de qualquer serviço que possam contribuir para o bem estar dos associados e da comunidade;
- f) A defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e da comunidade.

**Art. 5º -** Para a consecução dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários para suas instalações administrativas, pedagógicas e outras;
- b) Promover cursos, palestras, seminários ou outros eventos;
- c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, meio ambiente, a defesa do consumidor ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**  
**SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

**Art. 6º -** Podem ingressar na ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA, os moradores dos Park Deus Proverá, Laguna e Tóquio, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação. Haverá três categorias de sócios:

**Sócio Fundador** - os que assinaram a ata de fundação;

GR. ABU



ocio Efetivo — os que se associarem depois da fundação e;  
Sócios Colaboradores - os moradores e os não moradores que colaboram com a ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA dos Povos Jurídicos que os mesmos não tendo direito a voto e nem serem votados, mas com direito a voz na Assembléia Geral.  
Parágrafo Único — A admissão ficará condicionada a aceitação da prestação de serviço comunitário voluntário.  
Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.  
Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido no prazo previsto no Parágrafo 1º, deste artigo.  
Art. 9º - A exclusão ocorrerá por morte, por incapacidade civil, ou ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

**SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

- Art. 10º - São direitos do associado:
- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;
  - b) Votar e ser votado para a Diretoria ou Conselheiro Fiscal, a partir que completar 90 (noventa) dias como associado;
  - c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem;
  - d) Consultar livros e documentos da Associação, em horário de funcionamento da Associação, estabelecido pela diretoria;
  - e) Solicitar, a qualquer momento, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;
  - f) Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições prevista neste Estatuto;
  - g) Demitir-se da Associação quando lhe convier;

Parágrafo Único — O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até quando durar o vínculo.

- Art. 11º - São deveres do associado:
- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentem tomadas pela Diretoria e pela Associação em geral;
  - b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
  - c) Manter em dia as suas contribuições;
  - d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.
- Art. 12º - Os associados não responderão ajuda que subsidiariamente pelas obrigações contraída pela Associação.

**CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**

- Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído:
- a) Pelos bens de sua propriedade;
  - b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;
  - c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
  - d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços.

**CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14º - A Assembléia Geral (AG) dos associados e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15º - A Assembléia Remir-se-á ordinariamente, nos meses de agosto, novembro, fevereiro e maio de cada ano, sempre aos domingos, e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

- Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:
- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e conta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
  - d) Conceder título honorífico a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração a associação mereça.

- Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:
- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
  - b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
  - c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.  
Parágrafo Único - Quando a destituição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, total ou parcial, a Assembléia poderá designar Diretores e/ou Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, obedecendo o Capítulo IV e seus artigos.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em Segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Art. 17º, alínea "a e b", em que é exercido a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedado a representação, e a votação será por voto secreto.

Art. 20º - A Assembléia será normalmente convocada pela diretoria, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria e pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após j solicitação não atendida.

grasa [Handwritten signatures]



OPAR - ABU

21º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante editais publicados nos locais públicos mais frequentados.  
Art. 22º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.  
Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pela Diretoria, a mesa será constituída pelos associados presentes na ocasião, aclamados pela Assembléia.  
Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e por todos os presentes.

**SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 24º - A administração e fiscalização serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.  
Art. 25º - A Diretoria será constituída por 7 (sete) elementos efetivos, com as designações de: Coordenador Administrativo, Coordenador de Comunicação, Coordenador de Educação e Saúde, Coordenador de Esportes, Coordenador de Eventos, Coordenador Financeiro, Coordenador de Infraestrutura, para um mandato de 3 (três) anos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitido a reeleição por mandatos indeterminados.  
Parágrafo Único - nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:  
a) Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades de serviços da Associação;  
b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;  
c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição social dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;  
d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e construir monetários;  
e) Adquirir ou alienar bens imóveis, com a expressa autorização da Assembléia Geral;  
f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;  
g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;  
h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;  
i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;  
j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;  
k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, ou por solicitação do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 4 (quatro) dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto;

Parágrafo 2º - Será lavrada ata da reunião, em livro próprio no qual terão os nomes dos que compareceram e as decisões tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Coordenador Administrativo:  
a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;  
b) Coordenar as reuniões de diretoria e Assembléia Geral;  
c) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - Compete ao Coordenador de Comunicação:  
a) Lavrar as atas das reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob a sua responsabilidade os respectivos livros;  
b) Elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;  
c) Manter os associados e a Comunidade informados sobre as atividades da Associação.

Art. 30º - Compete ao Coordenador de Educação e Saúde:  
a) Planejar, organizar e encaminhar propostas junto aos poderes públicos, sobre assuntos ligados sua Coordenadoria;  
b) Formar Grupo de Apoio para auxiliá-lo.

Art. 31º - Compete ao Coordenador de Esportes:  
a) Planejar, organizar e divulgar eventos esportivos entre os associados e a comunidade;  
b) Formar Grupo de Apoio para auxiliá-lo.

Art. 32º - Compete ao Coordenador de Eventos:  
a) Planejar, organizar e divulgar eventos de cunho sociais e culturais;  
b) Formar Grupo de Apoio para auxiliá-lo.

Art. 33º - Compete ao Coordenador Financeiro:  
a) Arrecadar e depositar o numerário disponível, nos bancos ou banco designados pela Diretoria;  
b) Proceder, exclusivamente através de cheques bancários, aos pagamentos autorizados pela Diretoria;  
c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob a sua responsabilidade;  
d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;

Art. 34º - Compete ao Coordenador de Infraestrutura:  
a) Planejar, organizar e encaminhar propostas junto aos poderes públicos, sobre assuntos ligados sua Coordenadoria e que assegurem as necessidades fundamentais da comunidade relativas a saneamento básico, infraestrutura, etc;

Art. 35º - O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baseadas sob forma de resolução.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Art. 36º - Para a celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, ofícios, ou qualquer outra correspondência da Associação, será sempre necessária a assinatura de todos os membros da Diretoria, excetuando-se as movimentações bancárias, que será obedecida as normas bancárias quanto ao número máximo de assinaturas nos cheques, e, terá sempre a assinatura dos Coordenadores Administrativo, Financeiro e um membro do Conselho Fiscal.

Art. 37º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3 (três) membros efetivos e eleito para um mandato de 03 (três) anos, sendo também permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

#### CAPÍTULO V - DA CONTABILIDADE

Art. 38º - a contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dias.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO VI - DOS LIVROS

Art. 39º - A Associação deverá ter:

- Livro de matrícula dos associados;
- Livro de atas de reunião da Diretoria;
- Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- Livro de atas da Assembléia Geral;
- Livro de presença dos associados em Assembléia;
- Outros livros, exigidos por lei e Regimento Interno.

#### CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para essa finalidade, observado o disposto nos artigos 17º e 19º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município, preferencialmente no mesmo bairro, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

#### CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - A Diretoria deverá convocar Assembléia Geral, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, para escolha de uma Comissão Eleitora, que regulamentará o pleito, através de um Regimento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria repassará o cadastro dos associados à Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, e do Conselho Fiscal, bonificação e vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 44º - São inelegíveis para comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal, cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção.

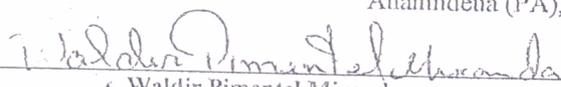
Art. 45º - Quando houver a obrigatoriedade, será indicado um membro da Diretoria para representar a Associação em juízo e fora dele. Será lavrada em ata de reunião em livro próprio, no qual será indicado o nome. A ata será assinada por todos os presentes e constará o tempo e a especificação da indicação.

Art. 46º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte mediante a deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto nos Ad. 17º e 19º deste Estatuto.

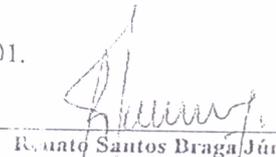
Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 48º - Este Estatuto deverá ser amplamente divulgado entre os associados e a comunidade, sendo que uma cópia deverá ser permanentemente afixada no quadro de aviso da Associação.

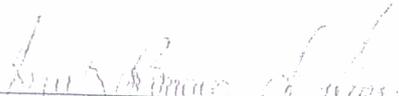
Ananindeua (PA), 18 de agosto de 2001.

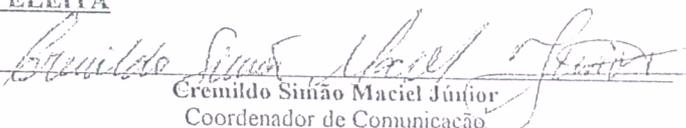


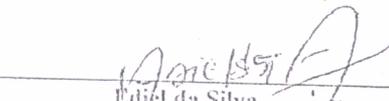
Waldir Pimentel Miranda  
Presidente da Assembléia  
RG: 2727788 - SSP/PA - CPF: 158.042.162-87

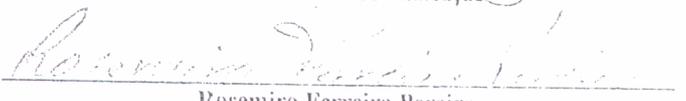
  
Renato Santos Braga Júnior  
Secretário da Assembléia  
RG: 2727788 - SSP/PA - CPF: 158.042.162-87

#### DIRETORIA ELEITA

  
Luiz Benicio Lima  
Coordenador Administrativo

  
Cremildo Simão Maciel Júnior  
Coordenador de Comunicação

  
Ediel da Silva  
Coordenador de Educação e Saúde

  
Rosemiro Ferreira Pereira  
Coordenador de Esporte

  
Gillete de Jesus Gomes  
COORDENADOR



Elza Maria Alves Ribeiro

Elza Maria Alves Ribeiro  
Coordenador de Eventos

Deosmar da Rocha de Aquino

Deosmar da Rocha de Aquino  
Coordenador Financeiro

Silas da Silva Castro

Silas da Silva Castro  
Coordenador de Infraestrutura

Adelaide Lima Vieira

Adelaide Lima Vieira  
Conselho Fiscal

Maria da Graças Rodrigues Moraes

Maria da Graças Rodrigues Moraes  
Conselho Fiscal

Renato Santos Braga Júnior

Renato Santos Braga Júnior  
Conselho Fiscal



2º Ofício de Notas e Registros "Bezerra Falcão"  
BR 316 - KM 08 Nº 1285 - Centro - Fone: 255-4059  
Apresentado hoje para Registro Civil e apontado  
sob o Nº de Ordem 1.687 do Livro Anº 21  
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
Ananindeua - PA, 27 JUN 2017

Rosane Bezerra Falcão Moraes Barald  
Escriturária Juramentada  
CPF: 429.931.482-49